
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	
---	--	---

Processo n.º : 12505-8/10-TC

Origem : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Instrução n.º : 1573/10 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL.
 Prestação de Contas do exercício de 2009. Primeiro Exame.
Contas com Irregularidades Materiais e Ressarcimento de Valores. Cabe Aplicação de Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	ELSON MUNARETTO	473.145.839-00	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI	030.709.039-67	01/01/2009	31/12/2012	049168/O-3
Responsável pela tesouraria	ANDRESON MUNARETTO	840.159.189-91	01/01/2009	31/12/2012	
Controle Interno	LUCIANO COMUNELLO	956.198.289-72	01/01/2009	31/12/2012	





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 32/2009 e 43/2010, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.

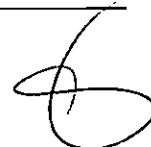
d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.
- h - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- i - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"
- k - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2008.
- e - Obras públicas paralisadas.
- f - Regularidade junto ao CREA das empresas e profissionais responsáveis por obras públicas.



2.4 - OBRAS PÚBLICAS

a - Habilitação técnica das empresas construtoras responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.

b - Habilitação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.

c - Existência de obras paralisadas totalizando investimentos superiores a R\$ 300.000,00, no Município. As obras paralisadas apontadas na presente análise foram informadas através do SIM e atendem cumulativamente os seguintes critérios: i. Iniciadas após 01 de janeiro de 2008; ii. Valor total individual da obra superior a R\$ 150.000,00; iii. A análise dos dados da obra não constatou nova licitação, novo contrato ou outra providência no sentido de regularizar o andamento da obra.

2.5 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).

b - Limite da Dívida Consolidada.

c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.

d - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

e - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.

f - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.

g - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2008 e 2009 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.6 - OUTROS ASPECTOS

a - Controle Interno. Constituição, omissão em fiscalizar, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.

b - Remuneração dos Agentes Políticos.



- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - Inscrição na dívida fundada.

2.7 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2009.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.8 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:

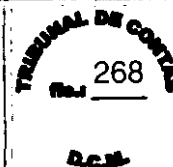
- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 408/2005 de 07/10/2005

3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 643/2008 de 9 /07/2008

3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	669/2008	
b) Receita Prevista	7.230.000,00	
c) Despesa Fixada	7.230.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	7.230.000,00	
f) Despesa para	7.230.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	10,00%
	Utilizado Total	7,00%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	7,00%

3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 669/2008 , 682/2009 , 692/2009 , 704/2009 , 705/2009 , 707/2009 , 708/2009 , 712/2009 , 719/2009 , 732/2009 , 733/2009 , 735/2009 , 739/2009 , 740/2009 , 746/2009 , 754/2009 , 755/2009 , 756/2009 , 759/2009 , 761/2009 , 766/2009 , 769/2009 , 773/2009
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 680/2009 , 681/2009 , 685/2009 , 686/2009 , 687/2009 , 691/2009 , 696/2009 , 697/2009 , 699/2009 , 702/2009 , 703/2009 , 706/2009 , 709/2009 , 713/2009 , 720/2009 , 723/2009 , 724/2009 , 725/2009 , 731/2009 , 734/2009 , 738/2009 , 743/2009 , 747/2009 , 753/2009 , 758/2009 , 762/2009 , 763/2009 , 770/2009 , 775/2009
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	2.421.703,00
Créditos Especiais	2.933.416,57
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	5.355.119,57

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	385.187,66
Excesso de Arrecadação	2.506.481,66
Cancelamento de Dotações	2.315.450,25
Operações de Crédito	148.000,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	5.355.119,57

3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	7.096.900,00	7.213.820,91	116.920,91
Tributária	185.101,77	341.887,10	156.785,33
Contribuições	47.429,61	69.013,36	21.583,75
Patrimonial	26.620,00	37.669,51	11.049,51
Agropecuária	9.752,60	0,00	-9.752,60
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	27.418,60	30.195,17	2.776,57
Transferências Correntes	6.719.053,67	6.695.551,90	-23.501,77
Outras Receitas Correntes	81.523,75	39.503,87	-42.019,88
CAPITAL	133.100,00	2.355.012,68	2.221.912,68
Operações de Crédito	0,00	906.119,90	906.119,90
Alienação de Bens	133.100,00	352.402,01	219.302,01
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.096.490,77	1.096.490,77
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	7.230.000,00	9.568.833,59	2.338.833,59
Déficit	3.039.669,32	0,00	-3.039.669,32
TOTAL	10.269.669,32	9.568.833,59	-700.835,73
Transferências Recebidas		0,00	
SOMA COM TRANSFERENCIAS		9.568.833,59	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	7.365.111,75	6.882.622,99	-482.488,76
CRÉDITOS ESPECIAIS	2.904.557,57	2.636.543,07	-268.014,50
CRÉDITOS EXTRAORDINARIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	10.269.669,32	9.519.166,06	-750.503,26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



SUPERÁVIT	0,00	49.667,53	49.667,53
TOTAL	10.269.669,32	9.568.833,59	-700.835,73
Transferências Financeiras		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		9.568.833,59	

3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	7.411.748,94	6.765.412,31	-646.336,63
Pessoal e Encargos	3.647.248,78	3.503.759,10	-143.489,68
Material de Consumo	1.862.170,21	1.551.707,06	-310.463,15
Serviço de Terceiros	1.153.151,43	1.049.519,17	-103.632,26
Transferências	75.370,00	73.500,00	-1.870,00
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	53.370,00	51.500,00	-1.870,00
Intergovernamentais	22.000,00	22.000,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	93.620,00	92.214,75	-1.405,25
Outras Despesas	580.188,52	494.712,23	-85.476,29
DE CAPITAL	2.857.920,38	2.753.753,75	-104.166,63
Equipamentos e Material Permanente	864.871,92	786.158,14	-78.713,78
Obras e Instalações	1.921.787,46	1.896.376,79	-25.410,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	50.930,00	50.887,82	-42,18
Outras Despesas de Capital	20.331,00	20.331,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	10.269.669,32	9.519.166,06	-750.503,26

3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	4.379.437,20
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	4.379.437,20
Despesas Correntes	3.884.671,40
Despesas de Capital	599.484,05
SOMA DA DESPESA	4.484.155,45
Resultado - DÉFICIT	-104.718,25
Interferências Financeiras	0,00
Resultado Financeiro do Exercício	-104.718,25
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	6.906,66
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	6.645,87
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	101.458,73
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	10.293,01
Percentual do Resultado sobre a Receita	0,24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

Descrição	R\$
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	8.272.642,17
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	9.376.063,49
RESULTADO PRIMÁRIO	-1.103.421,32

3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

Títulos	Receita	Despesa
ORÇAMENTÁRIA	9.568.833,59	9.519.166,06
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	13.342.269,33	13.564.556,67
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	6.645,87	3.379,88
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	259.342,29	218.783,50
Bancos Conta Vinculada	719.280,44	590.485,41
TOTAIS	23.896.371,52	23.896.371,52

3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

Nome do Banco	Número da Agência
BANCO DO BRASIL S.A.	495-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	602-2

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Títulos	Ativas	Passivas
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9.568.833,59	9.519.166,06
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	2.775.966,06	1.285.138,16
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	229.096,15	1.572.790,20
INTERFERÊNCIAS	6.645,87	3.379,88
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	200.067,37
TOTAL	12.580.541,67	12.580.541,67



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		809.268,91
DISPONIVEL		809.268,91
Caixa	0,00	
Bancos	218.783,50	
Bancos Conta Vinculada	590.485,41	
REALIZAVEL		0,00
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	0,00	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	
ATIVO PERMANENTE		7.874.044,69
Bens Móveis	3.804.989,38	
Bens Imóveis	2.061.342,31	
Bens de Natureza Industrial	39.284,00	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	1.798.496,98	
Almoarifado	0,00	
Créditos	169.932,02	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		7.310.274,97
TOTAL DO ATIVO		15.993.588,57

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		1.235.355,52
Restos a Pagar	1.235.229,02	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	126,50	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		1.359.968,63
Dívida Fundada Interna Por Contratos	1.359.968,63	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	0,00	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		6.087.989,45
COMPENSADO		7.310.274,97
TOTAL DO PASSIVO		15.993.588,57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3.c) - OBRAS PÚBLICAS

<i>INVESTIMENTOS EM OBRAS</i>	<i>PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)</i>	<i>REALIZADO (Empenhado)</i>	<i>PAGO (Empenhado e pago no exercício)</i>	<i>PAGO (Restos a Pagar)</i>	<i>Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)</i>
Investimentos em Obras - valores totais	1.921.787,46	1.896.376,79	1.236.048,56	1.209.874,85	2.508.876,02
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	432.429,79	421.272,95	390.354,46	182.196,01	369.608,32
Convênios Estaduais ou Federais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	1.489.357,67	1.475.103,84	845.694,10	1.027.678,84	2.139.267,70
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	10.269.669,32	9.519.166,06	8.373.063,36	1.541.119,82	3.171.365,96
% de despesas do Município com obras	18,71	19,92	14,76	0,00	0,00

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras no exercício de 2009, entendida a expressão "obras" como Obras e Serviços de Engenharia.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2009; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

Descrição do Ponto	Resposta
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2009, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.749.396,53
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	2.935.674,94
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2009)	43,50

3.4.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.749.396,53
DÍVIDA CONSOLIDADA	1.359.968,63
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2009)	20,15

3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	956/2009 - DCM
Processo nº	607423/08

3.5.b) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	647/2008	06/08/2008	10.375,00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	647/2008	06/08/2008	4.150,00

3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2009

Nada Consta

3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2009

SUBSÍDIO DO PREFEITO	10.375,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	4.150,00

3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

ANTONIO CELSO PILONETTO	VICE-PREFEITO	37.765,00
ELSON MUNARETTO	PREFEITO	119.312,50

3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
ELSON MUNARETTO/PREFEITO	119.312,50

3.5.g) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
ANTONIO CELSO PILONETTO/VICE-PREFEITO	31.540,00	37.765,00	6.225,00

3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS		
1 - RECEITA DE IMPOSTOS		280.290,22
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		6.859.543,75
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)		5.527.361,72
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB		1.332.182,03
3 - RECEITAS VINCULADAS		626.025,22
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB		476.433,43
3.2 - Outras Receitas Vinculadas		149.591,79
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)		7.139.833,97
DESPESAS		
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS		1.192.177,18
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental		1.131.906,32





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	60.270,86
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	484.393,26
6.1 - Profissionais do Magistério	391.356,71
6.2 - Outras Despesas	93.036,55
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	46.369,38
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	86.865,19
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	1.809.805,01
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-856.782,49
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-834.453,14
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13) ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	2.026.630,32
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	28,38
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	80,91
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	58.791,20
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-17-18-19-20) ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	1.967.839,12
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	27,56
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	80,91



3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	391.356,71
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	5.862,78
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	385.493,93
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	385.493,93
7- Percentual Aplicado sem Abono	80,91
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	385.493,93
10- Percentual Aplicado com Abono	80,91

3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	6.941.202,83
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	291.649,22
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	3.668.163,57
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	1.407.688,39
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	303.817,27
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS	
---	--	---

5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.103.871,12
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	15,90
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	1.371,50
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	20.756,82
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	20.756,82
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.102.499,62
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	15,58

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
ANTONIO CELSO PILONETTO/VICE-PREFEITO	31.540,00	37.765,00	6.225,00

O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.

Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

O Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo citado Conselho, indica situações que exigem esclarecimentos adicionais por parte da Administração, conforme abaixo especificadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as situações apontadas; b) Manifestação do

Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Avaliação das respostas ao questionário de Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde elaborado pelo respectivo colegiado:

8. Quanto à procedência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, deve-se apontar que: (Fonte do critério: Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 3ª, VII. Legislação local.)

Recomendação: não há restrição, mas considera-se desejável que seja o Gestor da Saúde, de modo a facilitar a implementação das decisões do colegiado.

Questão 8.14. A legislação municipal que dispõe sobre o Conselho de Saúde local NÃO observa a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde.

10. No que respeita à interação e articulação com a Administração local, observa-se que: (Fonte do critério: Lei nº 8080/90, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Lei nº 8.689/93, art. 12, Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS nº 363/06, Portaria MS nº 699/06, Item 7.1.)

Questão 10.8. O Conselho NÃO acompanha a realização de processos de seleção ou concursos para a contratação de pessoal, a qualquer título, no âmbito de sua área de atuação.

12. Quanto ao Plano de Saúde de 2006/2009, observar que: (Fonte do critério: Lei nº 8.080/90, arts. 4, 15 e 36, Lei nº 8.142/90, art. 4º, III, Res. 33/92 e Res. 333/03, dir. 4ª, Res. 354/05, Portaria MS 3.332 e 3085/06, art. 4ª Portaria MS nº 699/06.)

Questão 12.1. O Plano Municipal de Saúde 2006/2009 que deu base à Programação Anual de Saúde NÃO contempla o resultado das Conferências de Saúde.

16. Quanto à execução da Programação Anual de Saúde, observar que: (Fonte do critério: Constituição Federal, art. 195, §§1º e 2º, Lei nº 8.080/90, arts. 15, X; 35, V, 36, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3.085/06, art. 4ª, Portaria MS nº 699/06.)

Questão 16.3. Em visão de conjunto, foram observadas despesas em desconformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria MS nº 2047, de 2002, que não acarretaram prejuízo ao percentual constitucional, por terem sido investidos recursos livres em monta superior aos valores passíveis de glosa.

S



4.3 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87 , § 2º.

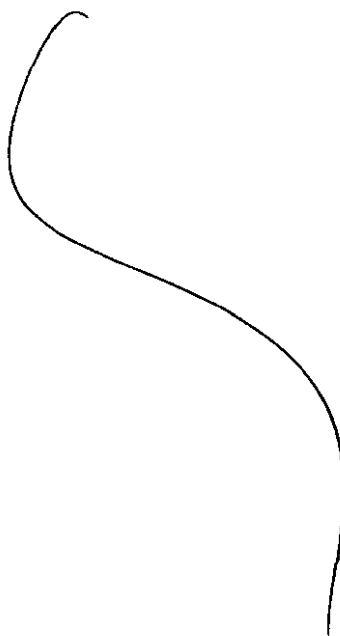
4.3.a) - Decorrentes de Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

4.4 - DO RESSARCIMENTO DE VALORES

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. - Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89




5 – PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2009 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

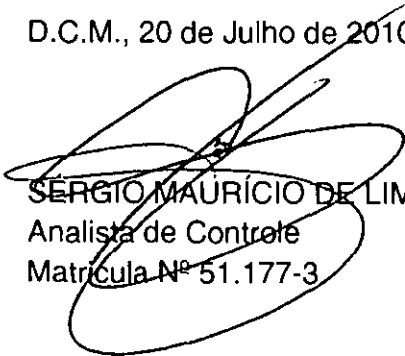
Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no Anexo de Cálculo da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Nos termos contidos no título 4.3, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

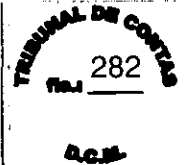
É a instrução.

D.C.M., 20 de Julho de 2010


SÉRGIO MAURÍCIO DE LIMA
Analista de Controle
Matrícula Nº 51.177-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-PCA SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Cálculo da Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito

Data: 20/7/2010
Hora: 12:52
pág. 1/2

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
VICE-PREFEITO :ANTONIO CELSO PILONETTO

Ano: 2009

MÊS	LIMITE STF	SUBSÍDIO DEVIDO - (A)	DEFINIÇÃO ADICIONAIS (B)	DO VALOR SOMA A + B	DEVIDO SUBSÍDIO ARBITRADO	SUBSÍDIO VALIDADO	SUBSÍDIO RECEBIDO	Cálculo Devolução	13º Sal Recebido
jan/09	24500,00	4150,00	0,00	4150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
fev/09	24500,00	4150,00	0,00	4150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
mar/09	24500,00	4150,00	0,00	4150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
abr/09	24500,00	4150,00	0,00	4150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
mai/09	24500,00	4150,00	0,00	4150,00	2490,00	2490,00	2490,00	0,00	0,00
jun/09	24500,00	4150,00	0,00	4150,00	0,00	4150,00	4150,00	0,00	0,00
jul/09	24500,00	4150,00	0,00	4150,00	0,00	4150,00	7262,50	3112,50	0,00
ago/09	24500,00	4150,00	0,00	4150,00	0,00	4150,00	4150,00	0,00	0,00
set/09	25725,00	4150,00	0,00	4150,00	0,00	4150,00	7262,50	3112,50	0,00
out/09	25725,00	4150,00	0,00	4150,00	0,00	4150,00	4150,00	0,00	0,00
nov/09	25725,00	4150,00	0,00	4150,00	0,00	4150,00	4150,00	0,00	0,00
dez/09	25725,00	4150,00	0,00	4150,00	0,00	4150,00	4150,00	0,00	0,00
Totais	298900,00	49800,00	0,00	49800,00		31540,00	37765,00	6225,00	0,00
							Valor Recebido a Maior	6225,00	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-PCA SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Cálculo da Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito

Data: 20/7/2010
Hora: 12:52
pág. 2/2

LIMITE STF	LIMITE DA REMUNERAÇÃO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
SUBSÍDIO DEVIDO	VALOR DA REMUNERAÇÃO DEVIDA EM FUNÇÃO DA FIXAÇÃO CONTIDA EM ATO CONSIDERADO VÁLIDO OU APLICÁVEL EM ANÁLISE PRÉVIA, CONFORME INSTRUÇÃO CONCLUSIVA (OBS: NESTES VALORES SÃO CONSIDERADOS OS REAJUSTES DE ACORDO COM OS ÍNDICES APLICÁVEIS).
ADICIONAIS	VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
SOMA	SOMATÓRIO DO SUBSÍDIO DEVIDO + ADICIONAIS
SUBSÍDIO ARBITRADO	VALOR DA REMUNERAÇÃO ATRIBUÍDA COMO DEVIDA AO AGENTE POLÍTICO TENDO EM VISTA A ANÁLISE TÉCNICA.
SUBSÍDIO VALIDADO	VALOR ATRIBUÍDO COMO VÁLIDO APÓS SUBMETIDO AOS LIMITADORES.
SUBSÍDIO RECEBIDO	VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE SUBSÍDIO + ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
CÁLCULO DEVOLUÇÃO	VALORES MENSALMENTE CALCULADOS, A PARTIR DA OPERAÇÃO (SUBSÍDIO RECEBIDO - SUBSÍDIO VALIDADO).
13º SALÁRIO RECEBIDO	VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE 13º SALÁRIO, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
VALOR RECEBIDO A MAIOR	VALOR CALCULADO A PARTIR DA SOMA DAS COLUNAS DE CÁLCULO DEVOLUÇÃO E 13º SALÁRIO RECEBIDO.

S

[Handwritten signature]